



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2025
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

1. DO OBJETO

O objeto considera a necessidade de disponibilidade de estrutura predial para apoio à Secretaria Municipal de Educação, vimos solicitar processo de aluguel do prédio para funcionar a Estação Tec, localizado na Rua Tocantins, nº30, bairro Centro, Campestre do Maranhão - MA.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação de Campestre do Maranhão, alinhada às diretrizes de promoção da inclusão digital, inovação e acesso ao conhecimento, identificou a necessidade de implantação da Estação Tec — um espaço voltado ao desenvolvimento de atividades educacionais, tecnológicas e formativas para estudantes, educadores e a comunidade em geral.

Para viabilizar o funcionamento da Estação Tec, é imprescindível a disponibilização de uma estrutura física adequada, que ofereça condições de segurança, acessibilidade, conectividade e conforto para o público atendido. Após análise técnica e visita in loco, o imóvel localizado na Rua Tocantins, nº 30, bairro Centro, foi considerado apropriado para tal finalidade, por sua localização central, fácil acesso e estrutura compatível com as exigências do projeto.

A locação deste imóvel permitirá à Secretaria ampliar significativamente suas ações de formação e inclusão digital, especialmente voltadas à juventude e ao fortalecimento da educação municipal, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e para o desenvolvimento social e tecnológico da comunidade.

3. DO VALOR

O valor apresentado pela empresa interessada é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, referentes aos serviços prestados, conforme proposta apresentada e planilha abaixo:

4. ENQUADRAMENTO

Considerando que a **Sra ELVIRA CLARINDA DA SILVA**, pessoa física, inscrita no CPF nº ***.598.603-**, dispõe necessidade premente de estrutura física adequada para a Estação Tec é parte integrante das estratégias da Secretaria para ampliar o acesso da comunidade a projetos de inclusão digital, formação tecnológica e outras ações educacionais

Considerando que o objeto se enquadra que o imóvel em questão é singular — ou seja, oferece alguma característica única, como, localização estratégica, estrutura especial, proximidade funcional, conforme estabelecido no artigo 74, V, § 5 da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A justificativa para a inexigibilidade de licitação baseia-se na necessidade de disponibilidade imediata de estrutura predial adequada e estrategicamente localizada, a estação tec é uma iniciativa que integra ações de inclusão digital, capacitação tecnológica e suporte educacional, sendo parte estratégica das políticas públicas de educação no município. Sua implantação requer um espaço físico com características que não se encontram facilmente em imóveis comerciais da cidade, com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc.



V, da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, V da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

Art. 74". Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

[...]

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...]

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Em análise aos presentes autos, do ponto de vista administrativo, a locação do imóvel mostra-se como a alternativa mais viável e imediata, considerando a ausência de espaço público com as condições necessárias e a urgência na regularização da estrutura, para a Estação Tec, tendo a proprietária, a **Sra ELVIRA CLARINDA DA SILVA**, pessoa física, inscrita no **CPF nº ***.598.603-****, apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

6. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para execução dos serviços objetos do presente Termo de Referência são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

ORGÃO 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 00: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.361.0025.20241 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO -MDE

NATUREZA: 3.390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO -PESSOA FISICA

Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Campestre do Maranhão - MA, 20 de agosto de 2025.



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Agente de Contratação